



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 3.845/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter excepcional, incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 64 e 88, VI, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional e transitório, no exercício de 2026, incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados ao Município.

Art. 2º O incentivo financeiro adicional corresponderá ao valor equivalente a 01 (um) vencimento base do agente, considerando o valor vigente na data do pagamento.

§1º O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I – a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, no mês de julho de 2026;

II – a segunda parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, no mês de setembro de 2026.

§2º O incentivo de que trata esta Lei possui natureza indenizatória e eventual, não se incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais.

Art. 3º O pagamento do incentivo financeiro adicional:

I – não constitui aumento de remuneração;

II – não será considerado para fins de cálculo de férias, décimo terceiro salário, adicional por tempo de serviço ou quaisquer outras vantagens;

III – não gera direito adquirido ou expectativa de direito à sua percepção em exercícios futuros.

Art. 4º O pagamento do incentivo fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo considerar os repasses da União destinados ao financiamento da atenção primária à saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei terá vigência restrita ao exercício financeiro de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 3.845/2026

Folha 02

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de junho de 2026.

Agilsander Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Em exercício

Antônio Carlos de Almeida dos Reis
Secretário Municipal de Governo